



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DAFONSECA(michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 03 de junho de 2024 às 16:33

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

FLS. 159

PROC. 053/24

RUB. 050

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rolos de sombrite.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise da minuta do Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, na modalidade Dispensa Eletrônica, referente Processo Licitatório nº 053/2024.

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS.001 A 003 DFD.pdf

FLS.004 A 007 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.pdf

FLS.008 A 010 PORTARIA Nº 009-2024.pdf

FLS.011 A 067 DECRETO.pdf

FLS.068 A 069 JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.pdf

FLS.068 A 069 JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.pdf

FLS.070 A 093 MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS.094 A 104 MATERIAIS - SERVIÇOS.pdf

FLS.105 A 106 JUSTIFICATIVA.pdf

FLS.107 A 130 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS.131 A 134 ORDENADOR.pdf

FLS.135 A 136 PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA.pdf

FLS.137 A 158 MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA .pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 04 de junho de 2024 às 14:45

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitação segue em anexo Parecer Jurídico referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rolos de sombrite.

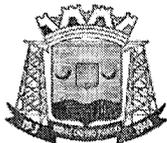
Atenciosamente,

Larissa Santos

FLS. 160
PROC. 053/24
RUB. 010

Anexo(s)

PJ 159.2024 Dispensa eletrônica.pdf



PARECER JURÍDICO

FLS. 161

PROC. 0531/24

RUB. 050

Assunto: Análise de Dispensa Eletrônica

Processo n° 53/2024

Parecer Jurídico n° 159/2024

ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N°. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROLOS DE SOMBRITE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para Fornecimento **de rolos de sombrite**, em atendimento a Secretaria Municipal de Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n°. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 106, qual seja, R\$ 44.839,43 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), aquisição especificada de acordo com o Termo de Referência, fls. 107/130, anexo aos autos.

Destarte, solicita à Secretaria Municipal de Empreendedorismo consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.



Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de rolos de sombrite, em atendimento a Secretaria Municipal de Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 107/130, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 94/104. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 135/136.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de rolos de sombrite, em atendimento a Secretaria Municipal de Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

LARISSA
FERNANDA
DA
SANTOS

Assinso digitalmente por LARISSA
FERNANDA SANTOS
DN: cn=LARISSA SANTOS, ou=AC
OAB, oj=1370448000180,
ou=136560Assessoria,
ou=Assessoria Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=LARISSA
FERNANDA SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizado: via localização de
assinatura
Data: 2024-06-05 11:35:49
Foxit Reader Versão: 9.6.0

LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

FLS. 163

PROC. 053/24

RUB. 060



🏠 > Simples > Completo

> Relatório de Conformidade

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS



[Auditoria ICP Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestos](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

FLS. 164

PROC. 053/24

RUB. 070

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PJ 159.2024 Dispensa eletrônica.pdf
Hash: 1f83dcb8366736a8eef097c11bcoa1d80ecf045bc1159646ffafe4fg15ae9fa5
Data da validação: 05/06/2024 14:28:56 BRT

☑️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f
Data da assinatura: 05/06/2024 11:35:49 BRT

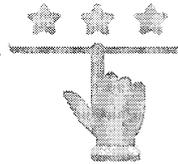
Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

FLS. 163

PROC. 053/24

RUB. 060

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)